



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 345/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard D. Tibães, presentes os Auditores Dr. Sebastião Rodrigues P. Neto, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes, o Auditor substituto Dr. Herbert Cohen e o Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, ausência devidamente justificada do Dr. Antônio Basílio, reuniu-se às 17h20min do dia 29 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 697/09

Denunciado: Jhonatan Izaías Zanco (Atleta do C.F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro x Leme FC

Categoria: Juniores - 3ª Divisão

Data jogo: 27/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 698/09

1º Denunciado: Tarcius Duarte do Nascimento (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º Denunciado: Vinicius Chauvet Coelho Ribeiro (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Weverton Martins da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/06/2009

Representante legal do denunciado(CFZ): Dr. Alan Araruna

Representante legal do denunciado(Tigres): Ausente

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

Depoimento Pessoal: Vinicius Chauvet Coelho - RG:21968.413-1

Depoimento Pessoal: Tarcius Duarte do Nascimento - RG: 25.507.792-7

Pergunta da Procuradoria para o atleta Vinicius:

Perguntado se ele viu o fato e disse que “não viu nada e estava peto do gol, e só viu quando o atleta saía do campo”, disse que o atleta Tárcio estava no banco e quem estava no Campo era o atleta de nº 09.

Resultado: A Procuradoria requereu que o processo seja baixado, para verificação com relação ao árbitro e a ausência injustificada do assistente Alessandro Batista e pediu pela absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em absolvido o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 701/09

Denunciado: Lourival da Silva Junior (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x Macaé E.F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/06/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: A procuradoria pediu a desclassificação para o art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 702/09

1º)Denunciado: Romário Correa de Souza (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Ítalo de Matos Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/06/2009

Representante legal do denunciado(Americano): Dr. Paulo Cesar Victer

Representante legal do denunciado(Goytacaz): Ausente

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Testemunha: Marcio Gerolano (Árbitro assistente) RG: 108736133 IFP RJ

A procuradoria requereu que constasse em ata o seguinte:

O assistente Márcio Gerolano Galhardi arrolado como testemunha da procuradoria para confirmar o que fora descrito pelo árbitro na súmula da partida entre Goytacaz FC e Americano FC, realizada 28 de junho de 2009 pelo Campeonato Estadual Juvenil. Após indagado sobre o fato, este confirmou todo o fato, descrevendo pormenorizadamente o ocorrido. Ato contínuo, mudando completamente sua postura e seu tom de voz, se dirigiu aos auditores dizendo que possuía tamanha instrução como todos eles, pois estudava e estava cursando pós-graduação, que não entendia a linguagem jurídica, mas possuía várias pessoas na família que eram da área, inclusive um primo que era juiz, um dos mais novos juízes do Brasil, com apenas 26 anos, o qual mantinha constantes conversas. Que estava ali para esclarecer alguns fatos aos membros do Tribunal, pois também era árbitro e os membros ali presentes não sabiam o que realmente se passava dentro de campo. Que o carrinho é permitido no futebol, que ouviu o presidente falar que os árbitros eram idiotas, pois não sabiam o que estavam assinando na súmula, que o presidente também havia falado que quem preenche as súmulas são os quarto árbitros. Que naquele momento ele estava muito nervoso e tremendo por ter ouvido tudo aquilo. Que o presidente da comissão deveria se retratar daquelas palavras que supostamente havia falado, senão ele iria procurar os direitos dele junto aos órgãos competentes, que ele iria parar por ali para não tomar nenhuma atitude impensada. Após isso, o presidente falou que não iria se retratar de nada, pois mantinha o seu posicionamento sobre os árbitros, para que ele se acalmasse, indagando a procuradoria e demais auditores se possuíam mais alguma pergunta para aquele cidadão. Como mais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

nenhuma pergunta foi dirigida ao mesmo, o presidente dispensou o assistente.

A procuradoria requereu ainda o seguinte: que os presentes autos, bem como a ata do julgamento sejam remetidos para o Procurador Geral para que tome providências se entender cabíveis, arrolando como testemunha de todo o ocorrido o Dr.Paulo César, advogado do Americano F.C, no mesmo processo que estava sendo julgado, o qual presenciou todos os julgamentos de todos os processos da pauta daquele dia, se retirando somente após este julgamento, ou seja, tanto assistente, quanto o advogado estavam presentes em todos os momentos, sendo que este último se retirou após alguns minutos da saída do assistente.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

6)Processo: nº 703/09

1º)Denunciado: Jonathan Cordeiro Lourão (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Pedro Henrique Lázaro de Souza (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Serrano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/06/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 704/09

1º)Denunciado: Felipe de Oliveira Ferruti (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Fernando Nascimento Neves (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Marinho x Boa Vista SC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/06/2009

Representante legal do denunciado(Boa Vista): Dr. Rafael Mulo

Representante legal do denunciado(Marinho): Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Sebastião e Dr. Antonio Ricardo que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 705/09

1º)Denunciado: Leonardo dos Santos Araújo (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Iann Nunes N. de Souza (Atleta do Independente E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Independente EC Macaé x Profute F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/06/2009

Repr. legal do denunciado(Profute e Independente): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião P. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 706/09

1º)Denunciado: Lucas Vieira C. Branco (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Jonatas Gomes de Souza (Atleta do Santa Cruz FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Santa Cruz FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/06/2009

Representante legal do denunciado(Castelo Branco): Dr. Sérgio Correa

Representante legal do denunciado(Santa Cruz): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: O Procurador requereu a absolvição dos denunciados, pela falta de veracidade da informação com relação a informação prestada pela assistente, como o não comparecimento justificado na sessão de julgamento, onde a presunção de veracidade dos fatos fica comprometida.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e 2º denunciados, quanto a imputação do art. 255 do CBJD.

10)Processo: nº 707/09

1º)Denunciado: Pablo Dyego da Silva Rosa (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense x Leme FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 28/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, quanto a imputação do art. 251 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19: 30 horas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 30 de julho de 2009.

**Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**